



zembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 239/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 183, de 30 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2014, que determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, no campus de Niterói da Universidade Estácio de Sá, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 11, no bairro Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na Rua do Bispo, nº 83, bairro de Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, conforme consta do Processo MEC nº 23000.017935/2011-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 361/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido pela aluna Maria Helena Silva no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, conforme consta do Processo nº 23001.000030/2014-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 482/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda., mantenedora da Faculdade Metropolitana, ambas com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, conforme consta do Processo nº 00732.001899/2016-99 (Registro e-MEC nº 201210289).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 483/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda., mantenedora da Faculdade Metropolitana, ambas com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, conforme consta do Processo nº 00732.001898/2016-44 (Registro e-MEC nº 201209058).

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Revoga a Portaria nº 176, de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre a instituição do instituto da Novação no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.009779/2016-72;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do instrumento legal e dos procedimentos de análise do Instituto da Novação; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 176, de 17 de outubro de 2016, publicada no DOU de 19 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 20.

Art. 2º As obrigações assumidas pelo bolsista/ex-bolsista perante a Capes permanecem conforme o termo de compromisso originário, ficando estabelecida a obrigação de retornar ao país após o término das atividades no exterior, com o dever de cumprir o período de interstício.

Parágrafo único. Todos os pedidos de Novação submetidos até a data de revogação serão analisados pela CAPES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 07/2017-CCHL, de 19.07.2017, publicado no DOU em 21.07.2017, o processo nº 23111.008608/17-87 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Ciências Jurídicas, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Horácio Lopes Mousinho Neiva (1º lugar); Celso Antônio Pires Ferreira (2º lugar); Honácio Braga de Araújo (3º lugar) e Bruna Stefanni Soares de Araújo (4º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 375, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Extinguir a Assessoria da Reitoria para Avaliação Institucional (AsAI), a partir desta data.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCURADORIA FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Delega competência, no âmbito da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - PF-FNDE, para manifestação quanto à necessidade de ajustamento e quanto às formas de intervenção processual do FNDE nas ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa e nas ações populares em que tenha interesse jurídico a ser tutelado.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PF-FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o 6º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e o art. 14, parágrafo único, e art. 15, inciso II, da Portaria FNDE nº 629, de 3 de agosto de 2017, bem como o que ficou consignado na Nota/CGCOB/DIGEAP nº 007/2013, de 7 de fevereiro de 2013, que autoriza esta PF-FNDE a editar ato com o intuito de oficializar procedimento adotado em seu âmbito de atuação; e

CONSIDERANDO ser atribuição da PF-FNDE auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do FNDE, para inscrição em dívida ativa e cobrança, consoante aduzem o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 9.007/2017, e o art. 15, inciso IV, da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta PF-FNDE no que diz respeito ao ingresso, intervenção e/ou acompanhamento das ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa, bem como de modo a fortalecer a cobrança e a recuperação de créditos em favor do FNDE, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subprocurador(a)-Chefe da PF-FNDE e ao Chefe da Divisão de Contencioso - DICON da Coordenação Jurídico-Administrativa - COJAD da PF-FNDE, na forma da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e da Portaria PGF nº 769, de 26 de setembro de 2007, para, em nome da PF-FNDE, manifestar-se quanto à necessidade de ajustamento e quanto às formas de intervenção processual do FNDE nas ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa e nas ações populares em que a Autarquia tenha interesse jurídico a ser tutelado.

Art. 2º Convalidar os atos de exame, manifestação e intervenção nas ações judiciais citados no art. 1º, praticados pelo(a) Subprocurador(a)-Chefe da PF-FNDE e pelo Chefe da DICON/COJAD/FNDE anteriormente à edição desta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria PF-FNDE nº 01, de 26 de dezembro de 2014.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIOGO SOUZA MORAES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1070 de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando o conteúdo no memorando eletrônico nº 109/2017-CAI-CGGP, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Nº 02/2017, conforme relação anexa a esta Portaria.

PAULO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Informática

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
052	Abraão dos Santos Rosa	55,20	1º
057	Leonardo França da Silva	52,00	2º

Área de Estudo/Disciplina: Educação

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
042	Simone Machado Athayde	70,90	1º
053	Lauren Souza do Nascimento Marchesano	70,40	2º

Área de Estudo/Disciplina: Matemática

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
039	Carlos Eduardo Moraes Pires	74,20	1º
009	Renan Oliveira Altoé	67,80	2º
055	Alessandra Brite Gomes Tiburso	53,59	3º

CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 561, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 02.09.2017, a validade do Edital 03/2016 publicado no Diário Oficial da União de 25.07.2016, Seção 3, páginas 35, 36 e 37, cuja homologação do resultado constante na Portaria nº 591, de 01.09.2016, foi publicada no Diário Oficial da União de 02.09.2016, seção 1, página 13.

RICARDO PAIVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 949, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, ambos do Ministério da Educação, em cumprimento à decisão de fls. 625/629 proferida nos autos do processo nº 0000272-85.2017.403.6108, em trâmite na 1ª Vara Federal de Bauru, Seção Judiciária de São Paulo, e considerando o parecer de força executória nº 072/2017/PSUBRU/PGU/AGU, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 844, de 4 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2017, que suspendeu o prosseguimento da chamada pública regida pelo Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, no que tange a seleção de proposta para autorização de funcionamento de cursos de medicina no município de Bauru-SP.

Art. 2º Restabelecer a tramitação dos procedimentos administrativos posteriores à publicação da Portaria nº 545, de 26 de setembro de 2016, e os procedimentos relativos à adjudicação de proposta vencedora e assinatura de Termo de Compromisso, no que tange ao município de Bauru-SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2017, Seção 1, página 19, na coluna "Denominação da instituição de educação superior após a unificação de mantidas", do anexo da Portaria SERES nº 695, de 10 de julho de 2017, onde se lê: "Faculdade Divinópolis (302)", leia-se: "Faculdade Divinópolis- FAGED (302)", conforme Nota Técnica nº 100/2017/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 29/08/2017. (Registro e-MEC nº 201504996).